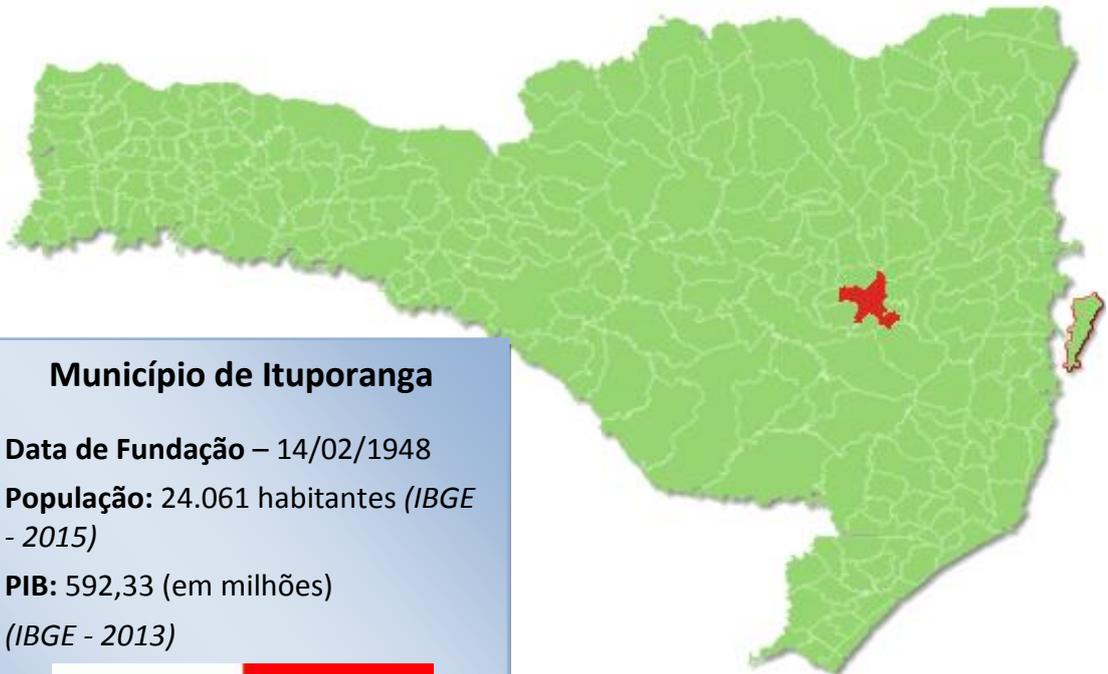


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Ituporanga

Data de Fundação – 14/02/1948

População: 24.061 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 592,33 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1721/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário	17
3.2. Análise do resultado orçamentário	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	19
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado	26
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	27
4.2. Análise do resultado financeiro	28
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	31
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	35
5.1. Saúde	35
5.2. Ensino	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	37
5.2.2. FUNDEB	39
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	42
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	42
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	43
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	45
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	46
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	47
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	49
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	52
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	53

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	53
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	55
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	55
8. RESTRIÇÕES APURADAS	60
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	62
CONCLUSÃO	63
ANEXO	65
APÊNDICE	66

PROCESSO	PCP 16/00222150
UNIDADE	Município de Ituporanga
RESPONSÁVEL	Sr. Arno Alex Zimmermann Filho - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2953/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Ituporanga, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Ituporanga, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 08/11/2016

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.721/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00222150**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Arno Alex Zimmermann Filho - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1721/2016**, em especial as evidenciadas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.350/2016, de 29/08/2016 (fls. 304/306 dos autos).

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas no itens “**8.1.1 e 8.1.2**” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório (fls. 304/305 dos autos), nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 213/2016 de 09/09/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 309 a 360 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1721/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 7.316.121,76**, equivalendo a **88,89%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 503.287,70**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2 e 8.1.1).

(Relatório nº 1721/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 309 a 360.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, às folhas 313/314 dos autos, esclarece que ocorreu um erro ao enviar as informações contábeis, por meio do Sistema e-Sfinge, da Conta Corrente Contábil da Receita, alegando que por algum motivo desconhecido foram informadas Receitas de Transferências do FUNDEB, na Fonte de Recursos 18 no valor de R\$ 631.348,36.

Demonstra, pelo Balancete de Verificação (Conta 452230000), que o valor correto de Transferências do FUNDEB seria o valor de R\$ 7.572.423,38.

Constatou-se, com base nos esclarecimentos apresentados, na documentação remetida, no Sistema e-Sfinge e da pesquisa efetuada no Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil (fls. 363/410 dos autos), que as Transferências do FUNDEB atingiram no exercício em análise o montante de R\$ 7.572.423,38, conforme alegado.

Assim, embora o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, demonstre o valor de R\$ 8.203.771,74 a título de transferências do FUNDEB, altera-se o item 5.2.2 deste Relatório.

Em razão do exposto, altera-se o limite 2 do item 5.2.2, onde constata-se que o Município aplicou o valor de R\$ 7.316.121,76, equivalendo 96,27% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, cumprindo o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, restando sanada a restrição.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 29.358.706,68**, representando **59,11%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 49.665.320,10**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 26.819.272,85**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.539.433,83** ou **5,11%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1721/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos encontram-se apensadas aos autos às folhas 309 a 360.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, à folha 315, apresenta um novo quadro demonstrando a apuração dos gastos com Pessoal do Poder Executivo, que aponta o percentual de 52,98%.

Constata-se que a diferença entre o quadro apresentado pelo Responsável e o elaborado por esta Instrução (Quadro 18 – fl. 273), são os ajustes realizados como "Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução", referente a despesas que foram contabilizadas no elemento 94 (Indenizações e Restituições Trabalhistas), e que pelo

histórico genérico não foi possível assegurar que trata-se de despesas de caráter indenizatório. Estas despesas estão elencadas às folhas 230 à 237 dos autos. Contudo, com referência ao ajuste feito pela Instrução a esse respeito, no valor de R\$ 707.874,05, o Responsável não se manifestou.

Importa registrar que com base nas considerações efetuadas na restrição apontada no próximo item, alterou-se a receita corrente líquida com a exclusão do valor de R\$ 786.512,88 e alterou-se o valor das despesas não empenhadas que passou a ser de R\$ 1.580.027,24, sendo que este último compõe o ajuste efetuado como: “Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução”.

Assim, altera-se a restrição nos termos no item 8.1.1 deste Relatório.

- 1.2.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.366.540,12**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Conforme Nota Explicativa à fl. 169 dos autos e item 8.1.3).

(Relatório nº 1721/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos encontram-se apensadas aos autos às folhas 309 a 360.

Considerações da Análise Técnica:

Preliminarmente, o Responsável tece considerações sobre o ajuste realizado pela Instrução, com base na Nota Explicativa à fl. 169 dos autos acerca da compensação do INSS, alegando, em síntese, que foi realizada a correta contabilização das receitas de compensação do INSS, sendo improcedente os ajustes realizados pela área técnica deste Tribunal.

Referida avaliação para mensuração dos valores devidos

deu-se com base em estudo técnico, segundo o Responsável, sendo que este estudo forneceu ao Município de Ituporanga subsídios e informações que o Município possuía créditos a receber junto ao INSS. Entretanto, não foi encaminhado nenhum documento comprobatório do próprio INSS atestando o efetivo direito do Município dos valores para compensação.

Considerando o Princípio Contábil da Prudência, o Município deveria ter-se utilizado de registro da receita por competência, ou seja, ficaria consignado na contabilidade um direito a receber no patrimônio da Unidade, cujo impacto nas peças do Balanço dá-se apenas no resultado patrimonial.

O registro da Receita Orçamentária, conforme preceituado no art. 35, I da Lei nº 4.320/64, somente pode ser efetivado após o ingresso da referida receita, e nesse caso, posteriormente a confirmação do direito à compensação. Assim, constata-se que não pode a Unidade, unilateralmente, absorver a responsabilidade em afirmar esse direito à receita. Isto porque, em não se confirmando os valores apurados, ocorrerá a penalização do ente público visto que não houve a manifestação formal do outro órgão envolvido, no caso, o INSS.

Segundo as orientações constantes do site da Secretaria da Receita Federal, ao ser realizada a compensação na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), a mesma deve estar suportada por documentos comprobatórios do direito creditório, observando o art. 26 da Lei nº 11.457/2007, conforme segue:

Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for **promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento**. (grifou-se)

Pelo exposto, em vista da ausência de documentação de suporte emitida pelo INSS, as alegações do Responsável não merecem prosperar.

Dando continuidade, alega o Responsável às folhas 315/316 dos autos, que se trata de uma divergência contábil na interpretação da Nota Explicativa à fl. 169, que apresenta um valor de R\$ 2.336.540,12 de INSS não pago.

Esclarece, que o correto é que parte não foi contabilizado como Despesa no valor de R\$ 1.580.027,24 e parte foi contabilizado como Receita no valor de R\$ 786.512,88.

A Receita refere-se a “Restituições” pela compensação do INSS, sendo R\$ 12.825,91 da FEXPONACE; R\$ 155.564,73, do Fundo Municipal de Saúde e R\$ 618.122,24, da Prefeitura Municipal (fl. 329). Mencionado valor da Receita foi confirmado por meio do Balancete do Razão via Sistema e-Sfinge, ficando comprovada a alegação do Responsável.

Pelo exposto, altera-se o teor da presente restrição, que passa a constar nos seguintes termos:

- Realização de despesas, no montante de **R\$ 1.580.027,24**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64, conforme item 8.1.2 deste Relatório.

Importa registrar, que com base nas considerações efetuadas neste item altera-se o ajuste efetuado pela Instrução nos Quadros 02-A e 11-A deste Relatório, contudo, sem modificar os resultados orçamentário e financeiro, alterando-se também o Quadro 09 da apuração da Receita Corrente Líquida, com a exclusão do valor de R\$ 786.512,88, repercutindo na apuração dos gastos de Pessoal e conseqüentemente alterando o item 5.3, deste Relatório.

Vale mencionar ainda, que com a contabilização de receitas antecipadas no valor de R\$ 786.512,88, ensejou o registro de restrição no item 8.1.3 deste Relatório.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 24.001,25**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 15.510.326,36) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 15.486.325,11), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (folhas 140/150 dos autos e item 8.1.4).

(Relatório nº 1721/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos encontram-se apensadas aos autos às folhas 309 a 360.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, às folhas 316 a 319 dos autos, esclarece que se trata de divergência contábil entre o banco de dados do Município de Ituporanga e as informações constantes no banco de dados do TCE. Relata que tal divergência ocorreu no envio das informações contábeis da Câmara Municipal de Vereadores. Foi remetido, às folhas 339 a 340, Balanço Financeiro Consolidado gerado pelo Município que não apresenta divergência.

Cabe destacar, que os Demonstrativos Contábeis Consolidados e por Unidades gerados por este Tribunal tem como base os dados remetidos pela própria Unidade. Acrescenta-se, ainda, que os balanços, após gerados são assinados pelos Responsáveis.

Salienta-se que a cada remessa dos dados ao Sistema e-Sfinge, encaminhadas bimestralmente, são gerados balancetes de verificação os quais são disponibilizados para visualização e assinatura.

Desta forma, constata-se que houve a disponibilização de seis balancetes de verificações durante o ano de 2015, além dos balanços gerais, sendo todos eles assinados.

Assim, qualquer divergência dos valores apresentados deveria ter sido verificada e as alterações necessárias feitas antes da validação do Balanço.

Desta forma, permanece a restrição com base nas informações encaminhadas via Sistema e-Sfinge.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 31.767,69**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.235.372,38) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.298.895,35), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 31.755,28, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02, 11 e item 8.1.5).

(Relatório nº 1721/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos encontram-se apensadas aos autos às folhas 309 a 360.

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Responsável, à folha 319, que se trata de uma divergência contábil no cálculo da variação do saldo patrimonial financeiro em relação ao resultado orçamentário, e que será realizado os ajustes no saldo das contas no exercício de 2016.

Sendo assim, diante da concordância do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 1.847,72**, entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro, mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e as Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo

saldo das contas 2.1.8.8. (valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Sistema e-Sfinge e item 8.1.6).

(Relatório nº 1721/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos encontram-se apensadas aos autos às folhas 309 a 360.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, as folhas 319/320 dos autos, destacou que se trata de uma divergência contábil entre as Contas do Passivo Financeiro e a Relação de Empenhos constante no sistema IPM (Restos a Pagar Processados) e a Conta 53220000000000 (Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores), e que realizará os respectivos ajustes no saldo das contas no exercício de 2016.

Entretanto, a divergência apontada, permanece para o exercício em análise (2015), mantendo-se a restrição.

- 1.2.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6)

(Relatório nº 1721/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas encontram-se apensadas aos autos às folhas 309 a 360.

Considerações da Análise Técnica:

Em virtude da manutenção das restrições contábeis referente aos itens 1.2.1.4, 1.2.1.5 e 1.2.1.6, e em razão na manutenção com alteração da evidenciada no item 1.2.1.3 e do registro da indicada no item 8.1.3, não há como alterar o presente apontamento, mantendo-se, portanto, o mesmo.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e 8.1.8).

(Relatório nº 1721/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas encontram-se apensadas aos autos às folhas 309 a 360.

Considerações da Análise Técnica:

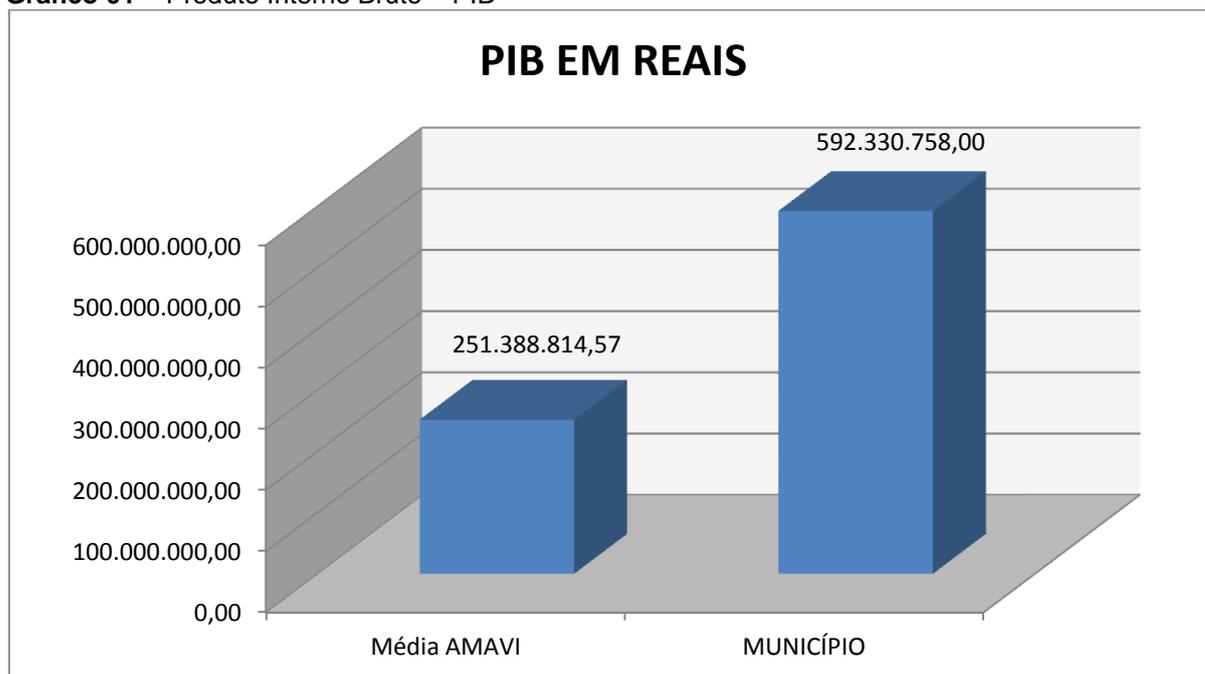
As justificativas do Responsável, à folha 321 dos autos, é de que estão sendo realizadas tratativas junto a Empresa prestadora dos serviços contábeis para que a mesma regularize tal situação, o que enseja a manutenção da restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Ituporanga tem uma população estimada em 24.061¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 592.330.758,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 25.216,29, considerando uma população estimada em 2013 de 23.490 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

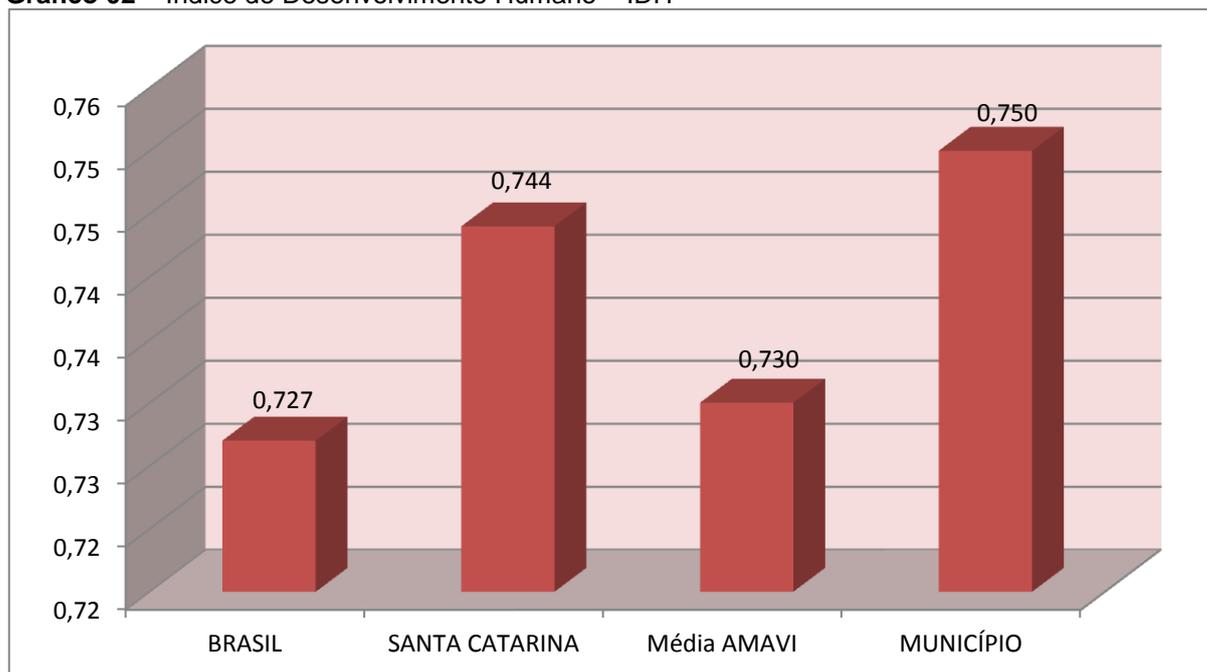
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Ituporanga encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	51.998.381,23
PPA	2477/2013	Não informado	DESPESA FIXADA	51.998.381,23
LDO	2584/2014	29/09/2014		
LOA	2588/2014	29/10/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 67.644,77**, correspondendo a **0,13%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 2.298.895,35**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 2.298.895,35, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 2.112.448,62 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 186.446,73.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 4.246.625,60), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	51.998.381,23	51.695.126,77	99,42
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	55.304.297,79	51.627.482,00	93,35
Superávit de Execução Orçamentária		67.644,77	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	51.998.381,23	50.908.613,89	97,90
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	55.304.297,79	53.207.509,24	96,21
Déficit de Execução Orçamentária		2.298.895,35	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual): Compensação do INSS - Ofício nº 213/2016, fls. 309/360 dos autos e item 1.2.1.3	618.122,24
Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício atual): Compensação do INSS - Ofício nº 213/2016, fls. 309/360 dos autos e item 1.2.1.3	168.390,64
Total excluído da Receita Orçamentária	786.512,88
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual): Compensação do INSS - Ofício nº 213/2016, fls. 309/360 dos autos e item 1.2.1.3	1.580.027,24
Total adicionado na Despesa Orçamentária	1.580.027,24

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 31.767,69, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.235.372,38) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$

2.298.895,35), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 31.755,28, esta anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Ituporanga nos últimos 5 anos:

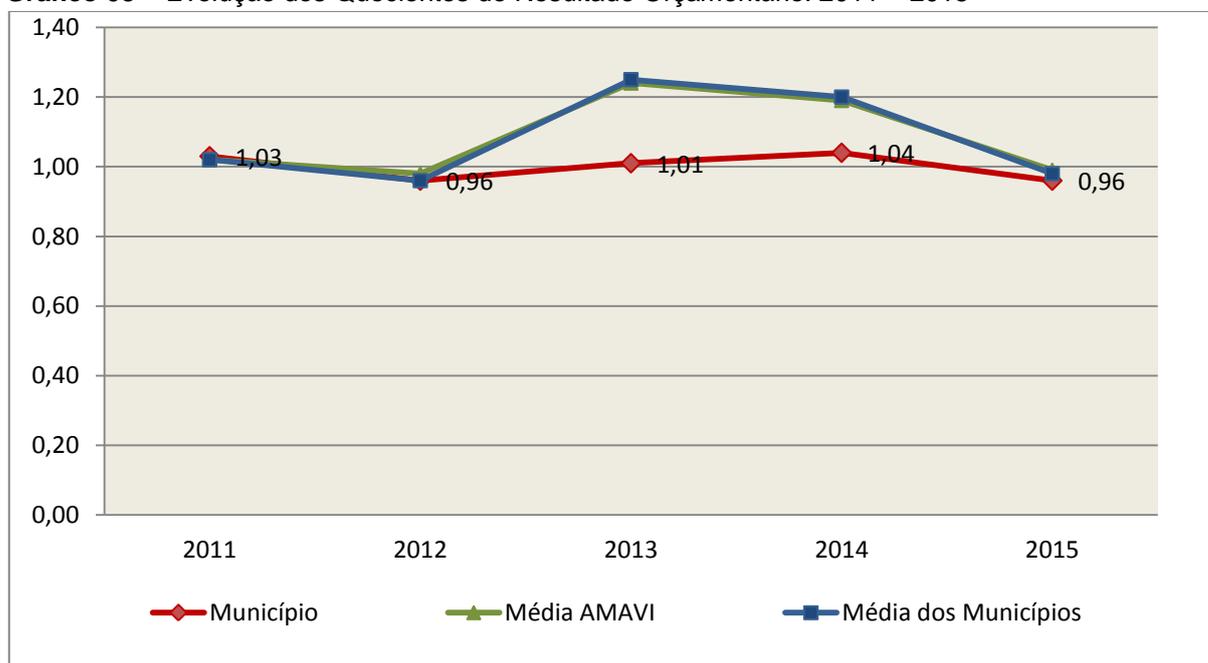
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	35.777.168,13	39.031.677,06	43.985.750,06	53.867.019,92	50.908.613,89
2	Despesa executada	34.813.527,88	40.452.120,03	43.564.266,48	51.768.690,67	53.207.509,24
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	0,96	1,01	1,04	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 51.695.126,77**, equivalendo a **99,42%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

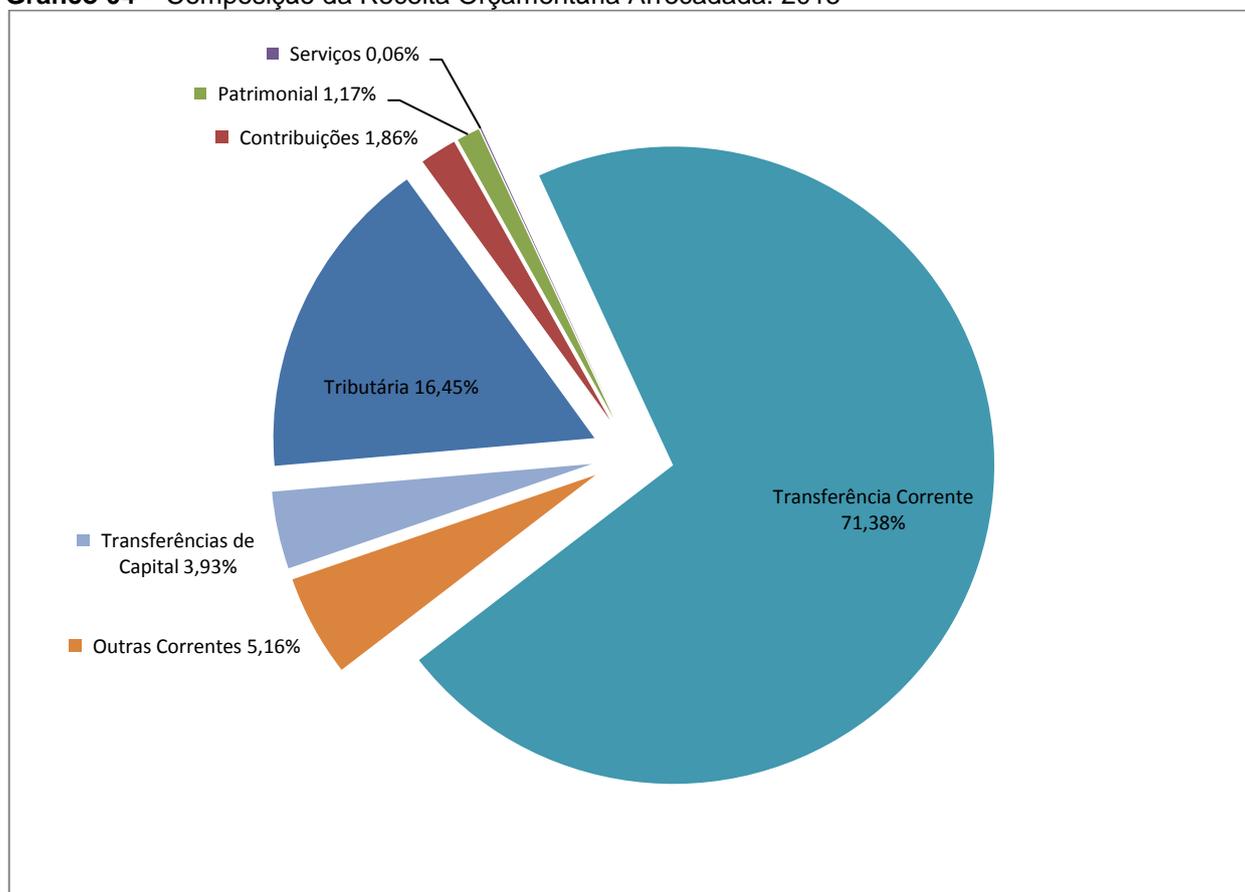
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	8.586.025,25	8.505.533,01	99,06
Receita de Contribuições	425.375,00	961.353,98	226,00
Receita Patrimonial	53.572,40	605.578,13	1.130,39
Receita de Serviços	-	29.461,28	-

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	34.897.236,30	36.898.414,96	105,73
Outras Receitas Correntes	2.795.243,09	2.664.978,74	95,34
RECEITA CORRENTE	46.757.452,04	49.665.320,10	106,22
Operações de Crédito	2.797.500,00	-	-
Alienação de Bens	91.750,00	-	-
Transferências de Capital	2.351.679,19	2.029.806,67	86,31
RECEITA DE CAPITAL	5.240.929,19	2.029.806,67	38,73
TOTAL DA RECEITA	51.998.381,23	51.695.126,77	99,42

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

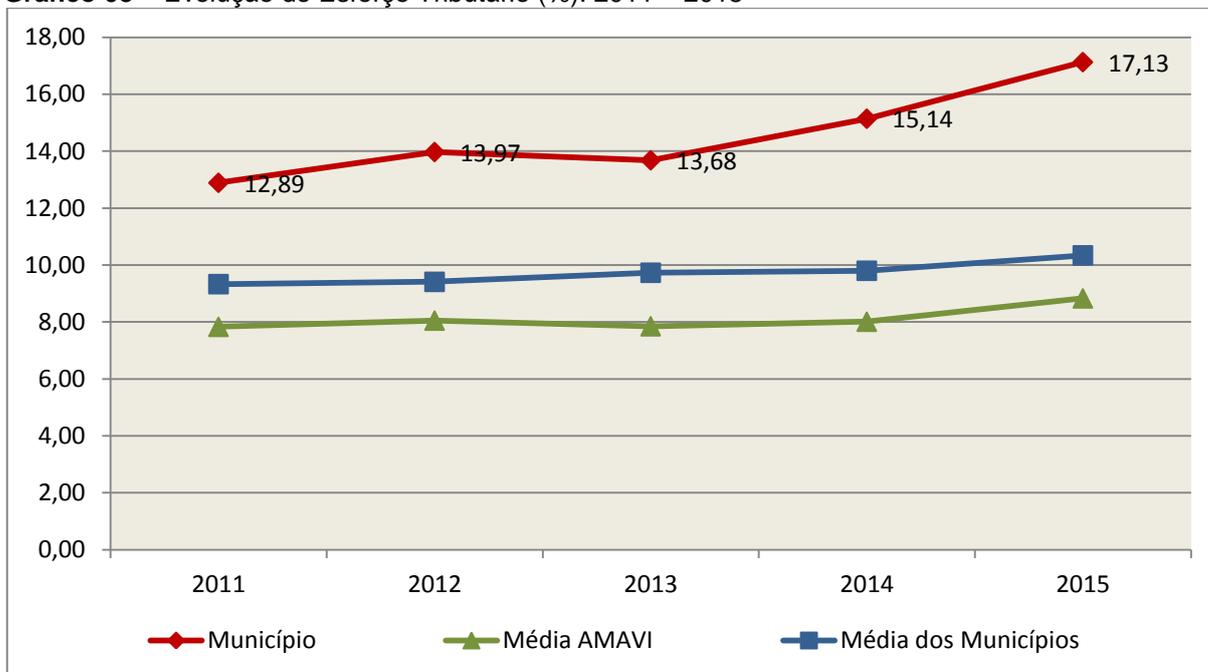


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **71,38%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

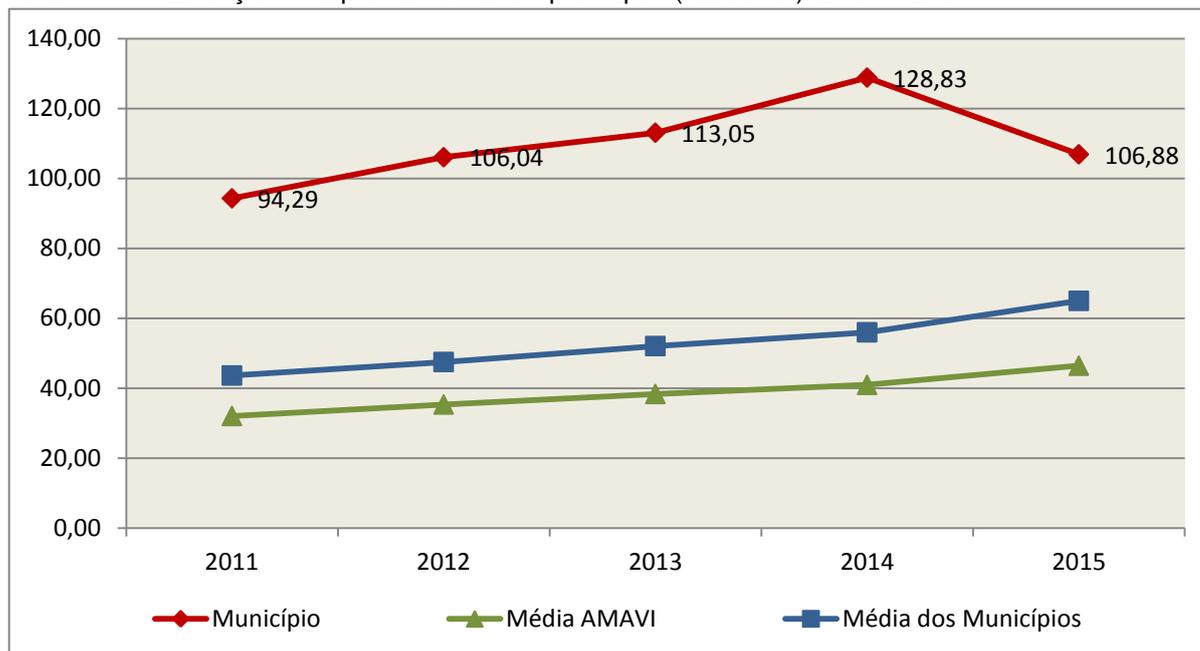


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

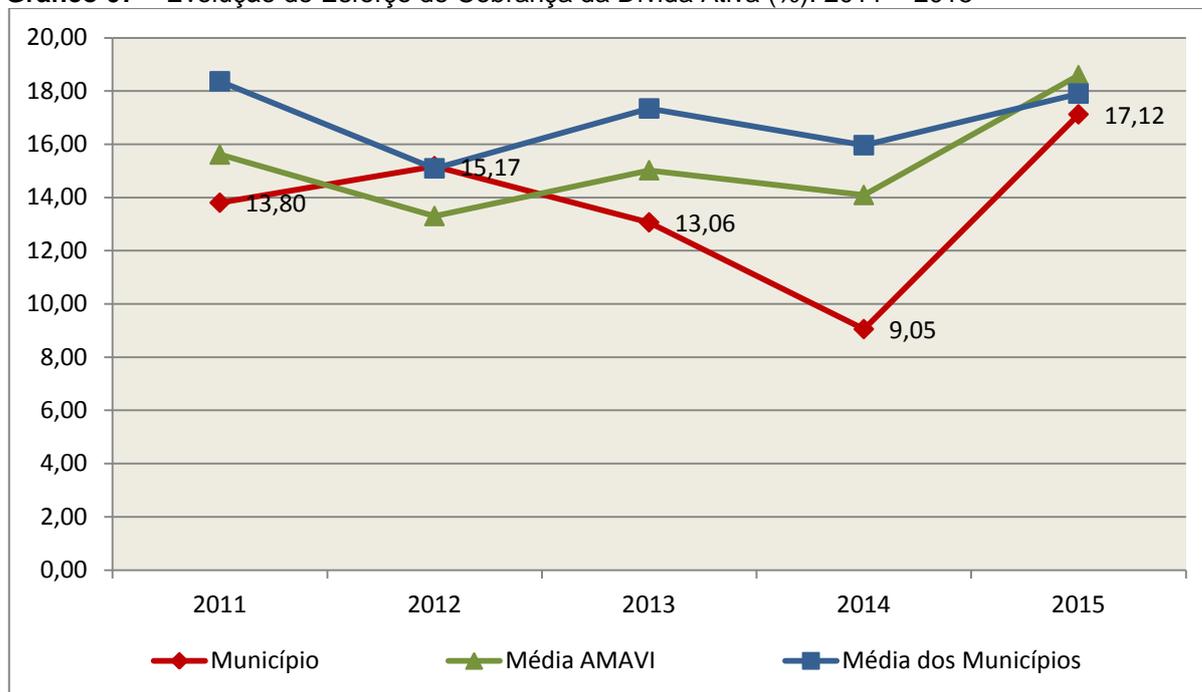
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
5.579.127,86	10.355.990,01	955.265,64	8.918.064,93	6.061.787,30

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.203.750,00	1.633.325,34	74,12
02-Judiciária	37,84	-	-
03-Essencial à Justiça	162.165,00	159.338,81	98,26
04-Administração	5.308.715,57	5.196.059,04	97,88
06-Segurança Pública	1.236.387,56	829.554,21	67,09
08-Assistência Social	2.395.320,39	1.779.516,23	74,29
10-Saúde	12.172.819,66	12.109.730,59	99,48
12-Educação	17.535.834,60	16.653.224,65	94,97
13-Cultura	135.625,00	116.665,46	86,02
15-Urbanismo	6.820.780,92	6.354.748,51	93,17
16-Habituação	275,00	-	-
17-Saneamento	100.000,00	82.757,24	82,76
18-Gestão Ambiental	41.000,00	28.024,66	68,35

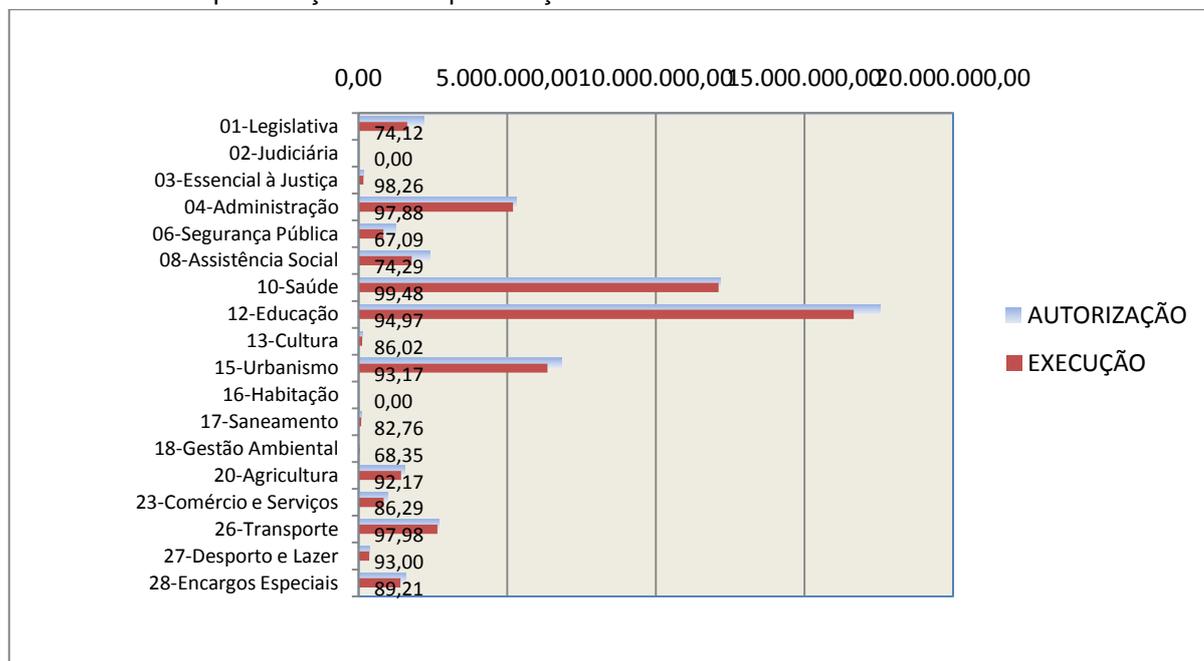
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
20-Agricultura	1.544.325,00	1.423.338,97	92,17
23-Comércio e Serviços	978.899,53	844.644,29	86,29
26-Transporte	2.707.317,50	2.652.593,65	97,98
27-Desporto e Lazer	381.656,72	354.927,60	93,00
28-Encargos Especiais	1.579.387,50	1.409.032,75	89,21
TOTAL DA DESPESA	55.304.297,79	51.627.482,00	93,35

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	1.025.601,94	1.065.433,61	1.266.790,21	1.347.344,41	1.633.325,34
02-Judiciária	-	-	-	89.990,00	-
03-Essencial à Justiça	24.904,12	66.223,75	49.519,07	27.183,77	159.338,81
04-Administração	3.760.420,82	3.634.848,08	4.795.658,83	4.739.751,49	5.196.059,04
05-Defesa Nacional	-	-	924,69	-	-
06-Segurança Pública	310.989,75	396.078,24	275.972,46	596.474,02	829.554,21
08-Assistência Social	842.116,30	790.796,58	1.352.873,33	1.507.444,26	1.779.516,23
10-Saúde	6.962.495,23	7.848.500,48	9.598.973,78	10.731.543,85	12.109.730,59
12-Educação	10.035.848,66	12.555.121,91	15.240.458,83	15.035.319,78	16.653.224,65
13-Cultura	24.646,94	196.137,55	31.862,65	214.333,82	116.665,46
15-Urbanismo	4.470.404,34	5.288.290,43	4.796.212,97	8.180.695,90	6.354.748,51
17-Saneamento	-	-	-	171.311,86	82.757,24
18-Gestão Ambiental	12.610,90	19.797,01	4.640,00	5.457,92	28.024,66
20-Agricultura	645.222,89	1.066.579,53	1.231.888,31	1.570.749,80	1.423.338,97
23-Comércio e Serviços	2.480.947,17	1.936.501,48	620.756,79	3.024.048,18	844.644,29
26-Transporte	3.080.053,39	3.362.005,33	2.856.267,24	2.792.932,49	2.652.593,65
27-Desporto e Lazer	442.386,05	262.912,07	198.313,92	185.937,45	354.927,60
28-Encargos Especiais	694.879,38	1.023.425,51	1.322.424,12	1.548.171,67	1.409.032,75
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	34.813.527,88	39.512.651,56	43.643.537,20	51.768.690,67	51.627.482,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.571.602,68	7,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.030.120,19	8,44
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	838.822,49	2,34
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	839.187,32	2,34
Cota do ICMS	11.028.015,96	30,71
Cota-Parte do IPVA	2.599.127,64	7,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	146.472,92	0,41
Cota-Parte do FPM	13.949.652,10	38,84
Cota do ITR	19.911,37	0,06

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	46.333,55	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	634.983,22	1,77
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	207.320,55	0,58
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	35.911.549,99	100,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	35.911.549,99	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	55.223.222,56
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.557.902,46
(-) Receitas Antecipadas da Prefeitura: Compensação do INSS - Ofício nº 213/2016, fls. 309/360 dos autos e item 1.2.1.3	786.512,88
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.878.807,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Ituporanga (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	8.001.142,34	PASSIVO CIRCULANTE	2.147.596,76
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	6.737.541,84	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	130.949,76
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.224.550,50	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.685.779,52
Dívida Ativa Tributária	1.167.647,72	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2.793,51
Dívida Ativa Não Tributária	124.008,71	Demais Obrigações a Curto Prazo	328.073,97
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-67.105,93		
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	38.050,00		
<u>Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	1.000,00		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	36.387.638,75	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.148.166,27
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	7.898.963,47	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.471.760,79
Créditos a Longo Prazo	7.898.888,55	Fornecedores a Longo Prazo	676.405,48
Créditos Tributários a Receber	3.128.757,68		
Dívida Ativa Tributária	4.407.740,01		
Dívida Ativa Não Tributária	362.390,86		
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	74,92		
<u>Imobilizado</u>	28.488.675,28	TOTAL DO PASSIVO	4.295.763,03
Bens Móveis	12.556.736,34		
Bens Imóveis	15.931.938,94		
		PATRIMONIO LIQUIDO	40.093.018,06
		Patrimônio Social e Capital Social	298.027,89
		Resultados Acumulados	39.794.990,17
		Resultado do Exercício	12.708.961,72
		Resultado de Exercícios Anteriores	26.950.836,85
		Ajustes de exercícios anteriores	135.191,60
TOTAL	44.388.781,09	TOTAL	44.388.781,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 30.880,20, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 6.337.473,82) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 6.368.354,02), se refere ao Realizável do exercício de 2014.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.011.253,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,66** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 2.235.372,38** passando de um Superávit de R\$ 4.246.625,60 para um Superávit de **R\$ 2.011.253,22**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.643.629,74**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	6.368.354,02	5.951.028,96	-417.325,06
Passivo Financeiro	2.121.728,42	3.939.775,74	1.818.047,32
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	4.246.625,60	2.011.253,22	-2.235.372,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual): Compensação do INSS - Ofício nº 213/2016, fls. 309/360 dos autos e item 1.2.1.3	618.122,24
Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício atual): Compensação do INSS - Ofício nº 213/2016, fls. 309/360 dos autos e item 1.2.1.3	168.390,64
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	786.512,88
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual): Compensação do INSS - Ofício nº 213/2016, fls. 309/360 dos autos e item 1.2.1.3	1.580.027,24
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	1.580.027,24

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Ituporanga, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	16.567,98	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	361.952,15	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	40.349,99	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	83.947,18	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	2.338,71	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 274.429,85	274.429,85	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-108.649,88	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	156.740,88	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	354.844,97	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	157.740,67	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	392.882,74	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-43.026,88	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	540.773,38	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	118.144,74	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	117.618,37	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	125.846,89	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	678.080,83	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.123,32	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	3.271.705,89	
00 - Recursos Ordinários	-1.447.054,30	DÉFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	287.833,63	SUPERAVIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-101.232,00	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.260.452,67	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

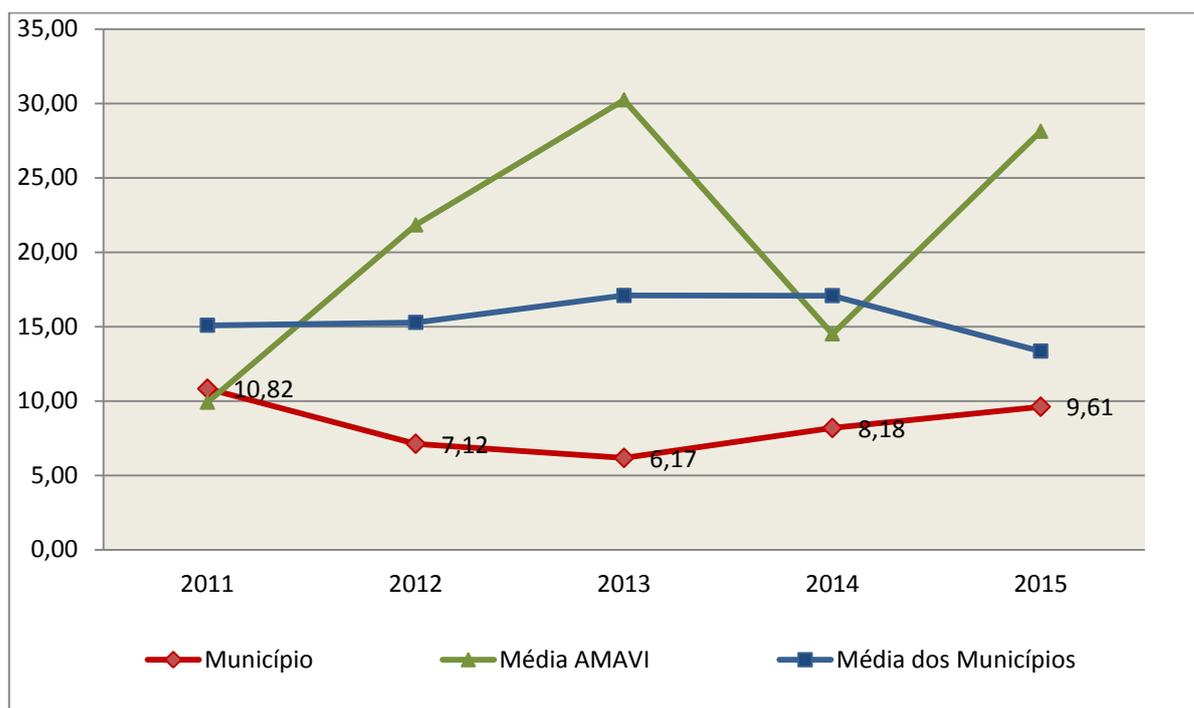
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	34.813.527,88	39.512.651,56	43.643.537,20	51.768.690,67	51.627.482,00
2 Restos a Pagar	1.295.558,58	991.747,41	1.756.541,24	1.661.576,42	2.180.190,99
3 Ativo Financeiro Ajustado	3.533.858,33	3.031.062,98	3.958.599,50	6.368.354,02	5.951.028,96
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.756.864,98	2.652.671,11	2.031.122,83	2.121.728,42	3.939.775,74
5 Ativo Real	26.078.500,45	26.280.228,05	29.912.205,54	36.427.299,59	44.388.781,09
6 Passivo Real	2.411.061,68	3.691.714,99	4.844.226,41	4.455.658,99	4.621.033,78
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	10,82	7,12	6,17	8,18	9,61
Situação Financeira (3÷4)	2,01	1,14	1,95	3,00	1,51
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,72	2,51	4,02	3,21	4,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



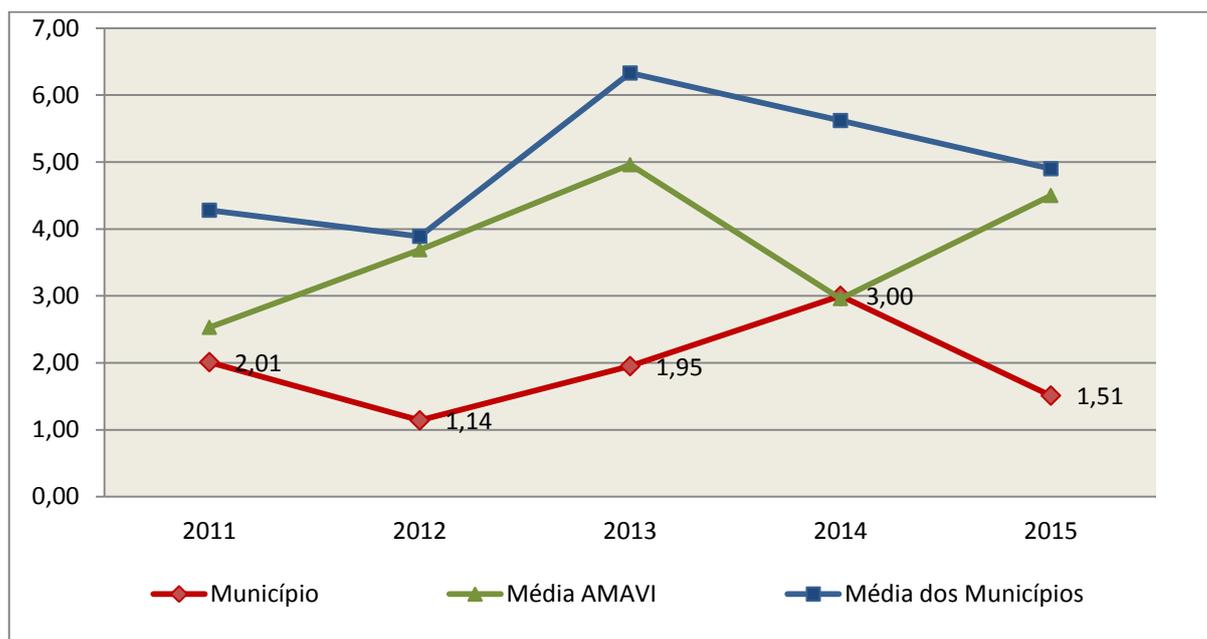
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **9,61** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

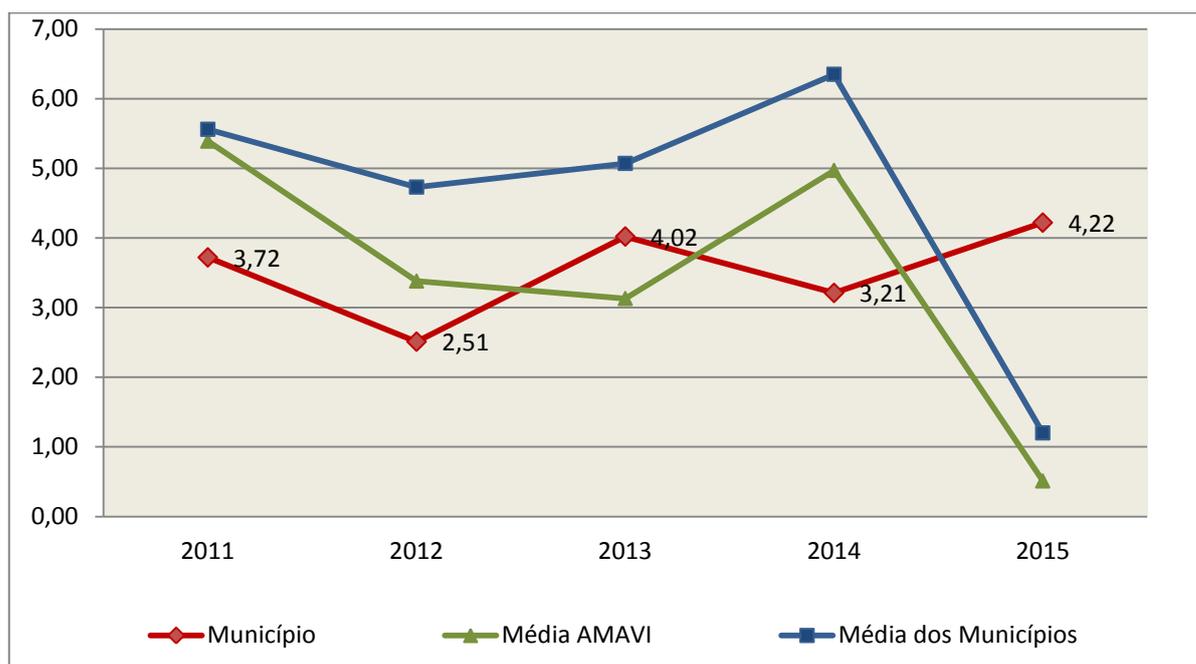
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **1,51** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Ituporanga é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,22%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.494.120,28** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.107.387,78**, representando **8,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

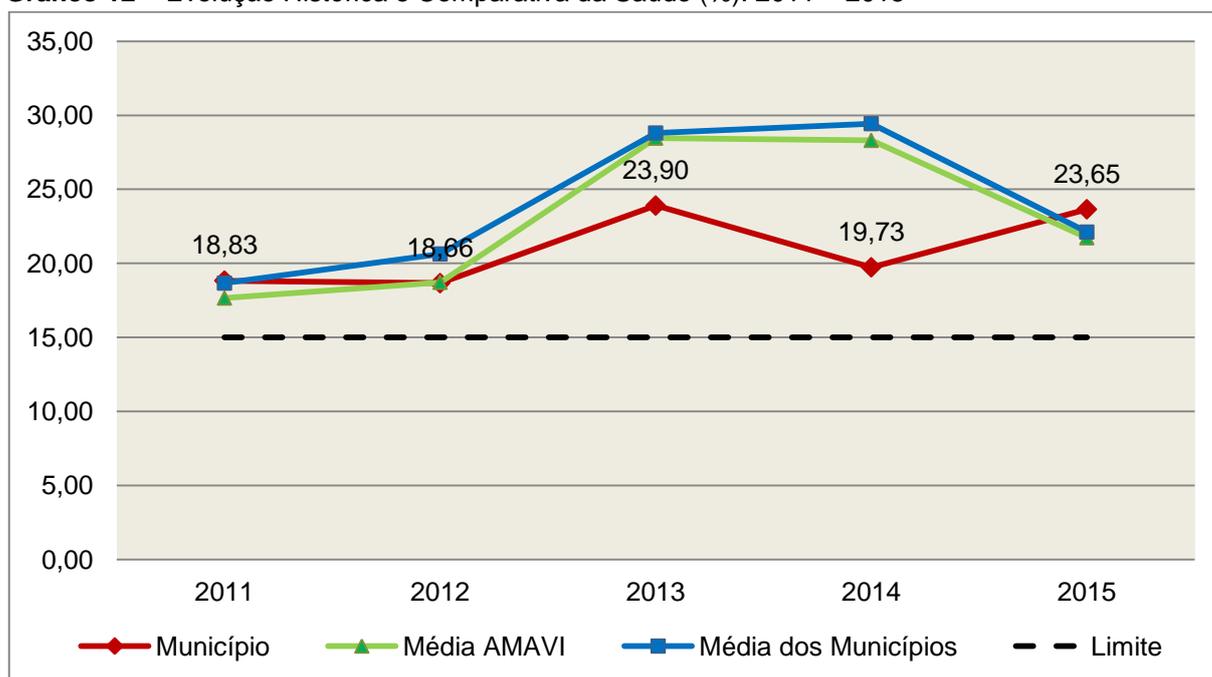
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	35.911.549,99	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.109.730,59	33,72
Atenção Básica	12.037.097,26	33,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	68.672,67	0,19
Outras Subfunções	3.960,66	0,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.615.610,31	10,07
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	8.494.120,28	23,65
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.386.732,50	15,00
Valor Acima do Limite	3.107.387,78	8,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ituporanga em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 11.640.943,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.663.055,63**, representando **7,42%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

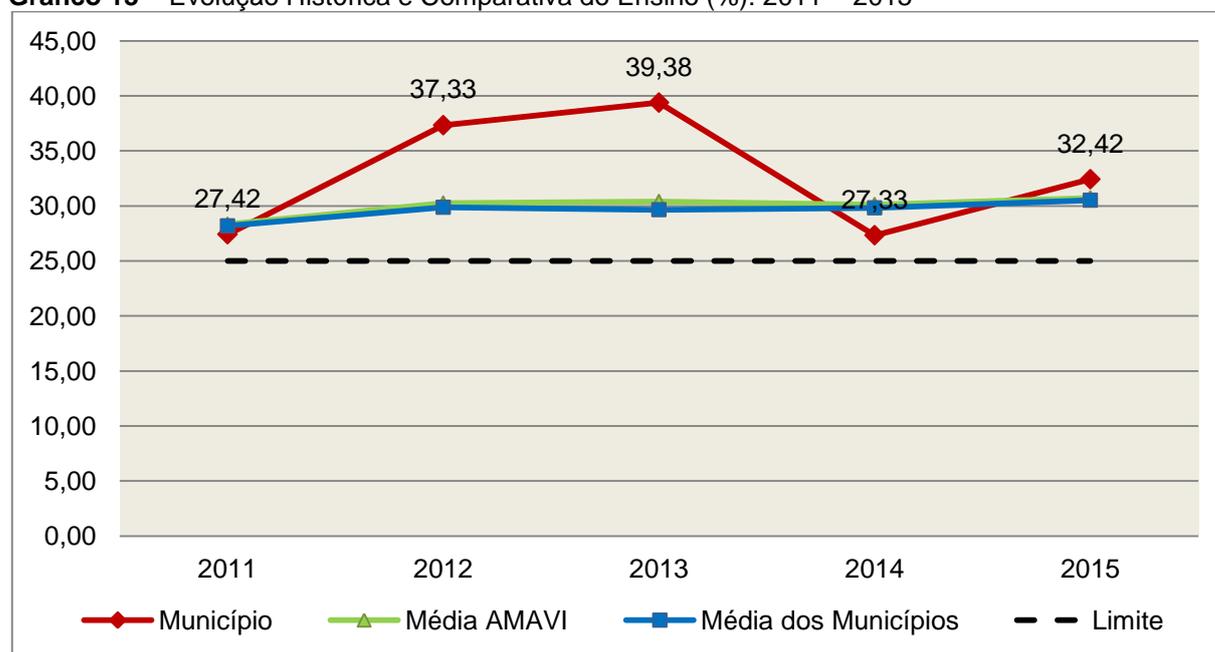
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	35.911.549,99	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	7.173.237,66	19,97
Educação Infantil	7.173.237,66	19,97
Valor Aplicado Ensino Fundamental	8.814.013,11	24,54
Ensino Fundamental	8.814.013,11	24,54
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	4.346.307,64	12,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	11.640.943,13	32,42
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.977.887,50	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	2.663.055,63	7,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ituporanga em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.197.851,76**, equivalendo a **94,71%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

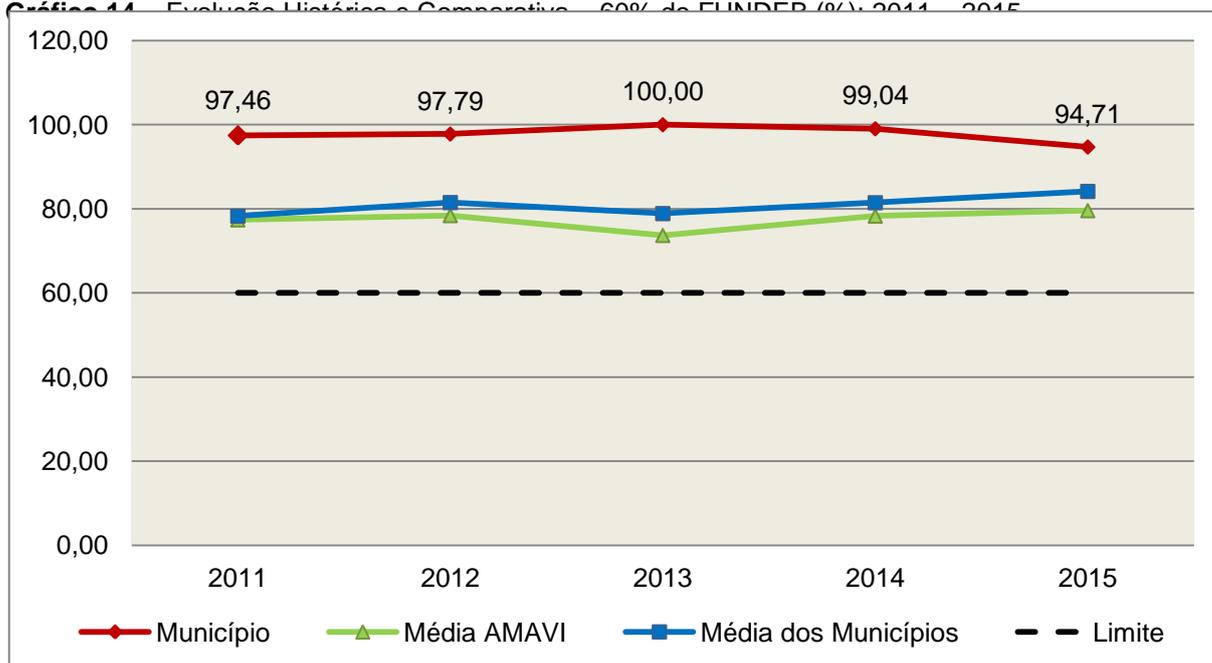
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.572.423,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	27.185,59
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	7.599.608,97
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.559.765,38
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	7.197.851,76
Valor Acima do Limite	2.638.086,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.316.121,76**, equivalendo a **96,27%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

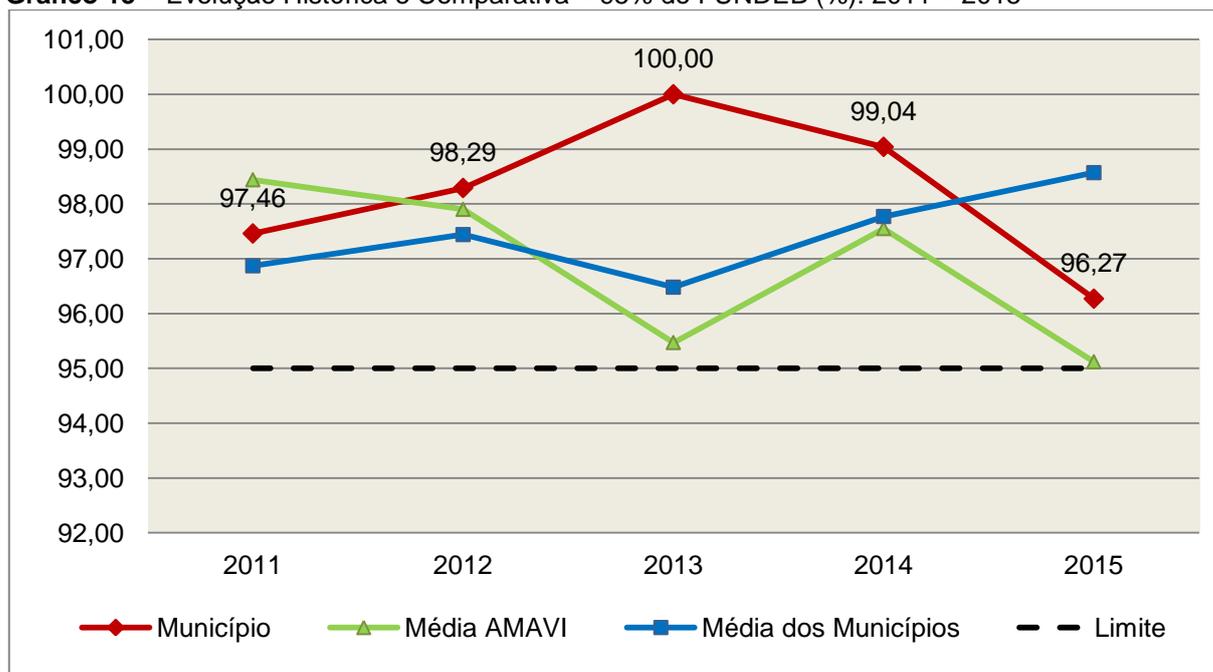
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.599.608,97
95% dos Recursos do FUNDEB	7.219.628,52
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	7.316.121,76
Valor Acima do Limite	96.493,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Ituporanga reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 71.009,37, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	283.487,21
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	9.057,36
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	274.429,85

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

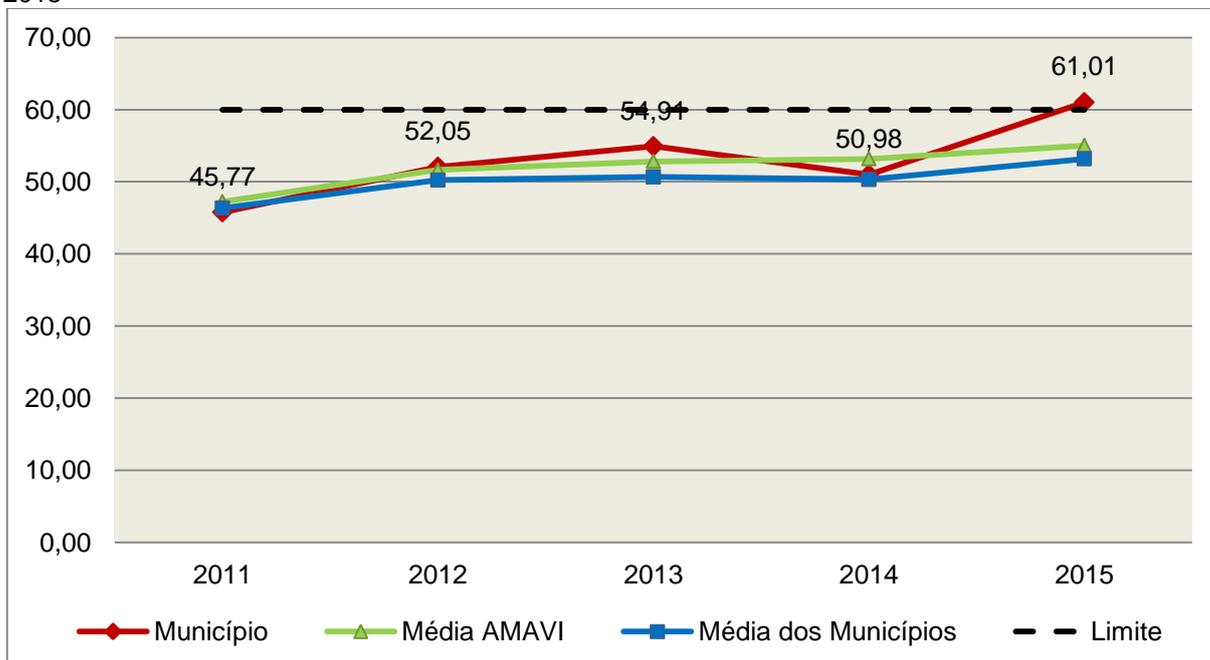
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.878.807,22	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.327.284,33	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.602.193,80	58,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.220.090,59	2,50
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	29.822.284,39	61,01
Valor Acima do Limite (60%)	495.000,06	1,01

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **61,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Ituporanga, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.878.807,22	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.394.555,90	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.310.067,85	59,96
Pessoal e Encargos*	27.009.059,90	54,38
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	13.106,66	0,03

Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução: - R\$ 1.580.027,24: Nota Explicativa (fl. 169 dos autos) - R\$ 707.874,05: despesas de pessoal consideradas pela Instrução: . Prefeitura: R\$ 497.087,42 (fls. 230/233) . FMS: R\$ 178.514,69 (fl. 235) . Fund. Prom. Exp., Feiras e Eventos: R\$ 32.271,94 (fl. 237)	2.287.901,29	4,68
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	707.874,05	1,45
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.602.193,80	58,52
Valor Acima do Limite (54%)	2.207.637,90	4,52

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

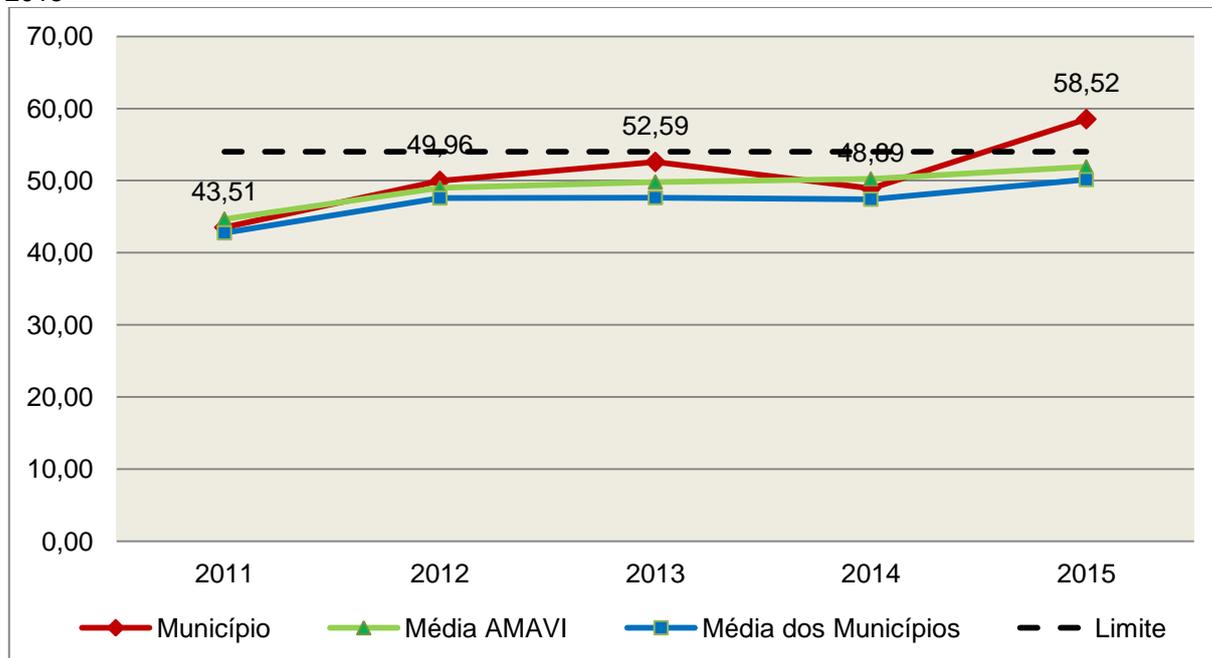
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **58,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

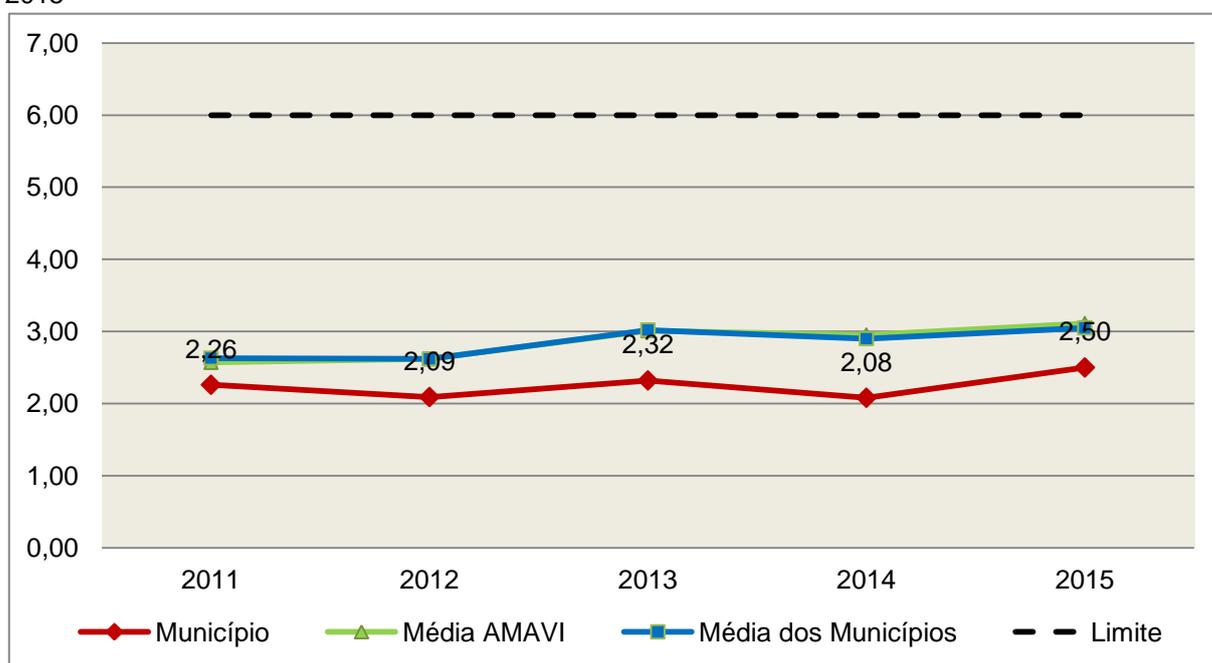
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.878.807,22	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.932.728,43	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.220.090,59	2,50
Pessoal e Encargos*	1.220.090,59	2,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.220.090,59	2,50
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.712.637,84	3,50

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas

como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ituporanga**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 191/193 dos autos).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras,

repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ituporanga**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo respectivo conselho com a seguinte ressalva:

- Diversos itens ficaram pendentes de esclarecimentos (fl. 194/195 dos autos).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ituporanga**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 208 dos autos).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ituporanga**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 196/198 dos autos).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos

de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ituporanga**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 199/204 dos autos).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ituporanga**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fls. 205/207 dos autos).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Ituporanga**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 21/03/2016 (fl. 226 dos autos).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 28.602.193,80**, representando **58,52%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 48.878.807,22**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 26.394.555,90**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.207.637,90** ou **4,52%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2 e item 1.2.1.2, deste Relatório).
- 8.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 1.580.027,24**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Conforme item 1.2.1.3).
- 8.1.3 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 786.512,88**, em decorrência de Compensação do INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.3).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 24.001,25**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 15.510.326,36) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 15.486.325,11), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (folhas 140/150 dos autos e item 1.2.1.4).

- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 31.767,69**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.235.372,38) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.298.895,35), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 31.755,28, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 1.2.1.5).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 1.847,72**, apurada entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro, mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e o apurado nas Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Sistema e-Sfinge e item 1.2.1.6).
- 8.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6).
- 8.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.8).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 2.298.895,35
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.011.253,22
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,65%
4.2) Ensino	25,00%	32,42%
4.3) FUNDEB	60,00%	94,71%
	95,00%	96,27%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	61,01%
b) Poder Executivo	54,00%	58,52%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,50%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Ituporanga**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 21/11/2016.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 21/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	3.604.402,77
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.981,56
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	9.225,98
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.615.610,31

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	183.403,77
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.860,81
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil - merenda escolar, Anexo 08, fl. 51	68.672,92
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	59,40
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.859.961,01
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	118.623,85
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	10,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	2.014.520,92
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	27.185,59
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 19)	71.009,37
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	4.346.307,64

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	707.874,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	707.874,05

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	122.863,25	122.863,25	51.922,29
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	2.958.201,00	2.955.123,51	2.873.759,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	68.672,67	68.672,67	67.975,54
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2015	301	454.665,85	453.270,82	442.710,10
TOTAL			3.604.402,77	3.599.930,25	3.436.366,93

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	697	06/04/2015	FLAVIO GOEDERT EIRELI - EPP	114,50	114,50	114,50	AQUISICAO DE LANCHE PARA PALESTRA DA PASTORAL DA SOBRIEDADE ORGANIZADA PELO ESF RIO BONITO
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	432	02/03/2015	FLAVIO GOEDERT EIRELI - EPP	715,00	715,00	715,00	AQUISICAO DE LANCHES PARA REUNIAO PARA AS SERVIDORAS DA SECRETARIA DA SAUDE EM COMEMORACAO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1936	04/09/2015	VIVIANE APARECIDA GOULART (MEI)	58,50	58,50	0,00	AQUISICAO DE TRUFAS PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO PSICOLOGO
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	375	02/03/2015	LUCIANO DOS SANTOS ESPORTES - ME	270,00	270,00	270,00	DESPESA COM ALMOCO PARA OS FUNCIONARIOS DO ESF NOSSA SENHORA DE FATIMA NO DIA DA INAUGURACAO DO NOVA UNIDADE DE SAUDE
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1403	07/07/2015	LLL SCHMIDT COM DE CEREAIS E CONFECÇOES LTDA	117,00	117,00	117,00	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde de	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	1469	21/07/2015	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA	68,10	68,10	68,10	REFERENTE PAGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DA VIATURA PLACA MKLQ 6945, DESCONTADO DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Ituporanga	de impostos: Saúde				DA FAZENDA				FUNCIONARIA DAIANA PESENTI DA SECRETARIA DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1470	21/07/2015	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE PAGAMENTO DE AUTO DE INFRACAO DE TRANSITO, DESCONTADO DO FUNCIONARIO GEOVANI POSTAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2549	30/11/2015	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE PAGAMENTO DE AUTO DE INFRACAO DE TRANSITO, DO VEICULO PLACA MEX 3437, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2086	30/09/2015	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, DA VIATURA PLACA MEX 3437, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	630	31/03/2015	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA	127,69	127,69	127,69	REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, POR CONDUZIR O VEICULO COM EQUIPAMENTOS EM DESACORDO COM O ESTAB. PELO CONTRAN, DESCONTADO DA FOLHA DO FUNCIONARIO LINO GUESSER.
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	631	31/03/2015	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA, DESCONTADO DA FOLHA DO FUNCIONARIO GIOVANI POSTAIS.
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	632	31/03/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS	85,12	85,12	85,12	REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA, DESCONTADO DA FOLHA DO FUNCIONARIO LINO GUESSER
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1380	07/07/2015	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA	68,10	68,10	68,10	REFERENTE PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO, DA VIATURA PLACA MHM 0648, DESCONTADO DO FUNCIONARIO MARIO CESAR HILLESHEIM,.
Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1381	07/07/2015	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA	17,03	17,03	17,03	RELATIVO COMPLEMENTO DO EMPENHO N.1380/2015 REFERENTE PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO, DA VIATURA PLACA MHM 0648, DESCONTADO DO FUNCIONARIO MARIO CESAR HILLESHEIM,.
TOTAL						1.981,56	1.981,56	1.923,06	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	365	77.444,12	77.444,12	77.444,12
36 - Salário-Educação	2015	365	89.413,00	87.543,00	87.543,00
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	16.546,65	16.546,65	16.546,65
TOTAIS			183.403,77	181.533,77	181.533,77

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6276	30/07/2015	JONI COMERCIO MATERIAL CONSTRUCAO LTDA	96,00	96,00	96,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPAROS NAS BOCAS DE LOBO, RUAS, CALÇAMENTOS, PRAÇAS, ESTÁDIOS E TAMBÉM PARA AS CARNEIRA DOS CEMITÉRIO MUNICIPAL E OUTROS REPAROS.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6278	30/07/2015	MATERIAL DE CONSTRUCAO KLETTENBERG LTDA	1.205,41	1.205,41	1.205,41	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPAROS NAS BOCAS DE LOBO, RUAS, CALÇAMENTOS, PRAÇAS, ESTÁDIOS E TAMBÉM PARA AS CARNEIRA DOS CEMITÉRIO MUNICIPAL E OUTROS REPAROS.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	7734	29/09/2015	MATERIAL DE CONSTRUCAO KLETTENBERG LTDA	143,65	143,65	143,65	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPAROS NAS BOCAS DE LOBO, RUAS, CALÇAMENTOS, PRAÇAS, ESTÁDIOS E TAMBÉM PARA AS CARNEIRA DOS CEMITÉRIO MUNICIPAL E OUTROS REPAROS.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6297	30/07/2015	MATERIAL DE CONSTRUCAO KLETTENBERG LTDA	1.415,75	1.415,75	1.415,75	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPAROS NAS BOCAS DE LOBO, RUAS, CALÇAMENTOS, PRAÇAS, ESTÁDIOS E TAMBÉM PARA AS CARNEIRA DOS CEMITÉRIO MUNICIPAL E OUTROS REPAROS.
TOTAL						2.860,81	2.860,81	2.860,81	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	330.597,82	329.829,40	329.829,40
36 - Salário-Educação	2015	361	561.132,67	561.132,67	561.132,67
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	252.015,98	252.015,98	252.015,98
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	671.214,54	669.124,54	663.945,15

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2015	361	45.000,00	45.000,00	45.000,00
TOTAL			1.859.961,01	1.857.102,59	1.851.923,20

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7523	15/09/2015	ROMIL DECORAÇÕES LTDA ME	1.500,00	1.500,00	1.500,00	ALUGUEL DE TENDA 10X10 PARA O DIA 7 DE SETEMBRO DESFILE CÍVICO
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6226	30/07/2015	DIGITAL COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.	4.529,00	4.529,00	4.529,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A FANFARRA DO CE BERNARDINA FARIAS DE MATOS.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8047	14/10/2015	KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	70.295,53	0,00	0,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CONTRAPISO DO GINÁSIO DA COMUNIDADE DE CHAPADÃO SANTANA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5066	26/06/2015	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS VIAÇÃO ITUPORANGA	1.300,00	1.300,00	1.300,00	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA APAE PARTICIPAR DOS JOGOS REGIONAIS DAS APAES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ EM RIO DO CAMPO.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	639	30/01/2015	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ-UNIDAVI	6.000,00	6.000,00	6.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES A SEREM OFERTADOS PELO SENAI, NO CAMPUS DA UNIDADE DESTE MUNICÍPIO, RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3163	30/04/2015	VANIO WEBER	25,00	25,00	25,00	REFERENTE PAGAMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A RIO DO SUL-SC, PARA FAZER INSPEÇÃO VEICULAR EM ONIBUS DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	9040	30/11/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE S	11.661,10	11.661,10	11.661,10	REFERENTE PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS DESTA PREFEITURA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	919	30/01/2015	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE S	2.991,52	2.991,52	2.991,52	REFERENTE PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS DESTA PREFEITURA, RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8690	06/11/2015	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE S	16.197,31	16.197,31	16.197,31	REFERENTE PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS DESTA PREFEITURA, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9467	14/12/2015	CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ITUPORANGA	1.576,00	1.576,00	0,00	REFERENTE REPASSE MENSAL DO CONVENIO, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ITUPORANGA E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ITUPORANGA, PARA PRESTACAO DE ASSISTENCIA MATERIAI E PSICOLOGICA AOS FAMILIARES DE APENADOS QUE RESIDEM NO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, REPASSE RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9466	14/12/2015	CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ITUPORANGA	1.576,00	1.576,00	0,00	REFERENTE REPASSE MENSAL DO CONVENIO, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ITUPORANGA E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ITUPORANGA, PARA PRESTACAO DE ASSISTENCIA MATERIAI E PSICOLOGICA AOS FAMILIARES DE APENADOS QUE RESIDEM NO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, REPASSE RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3166	30/04/2015	MARCIA SCHMITZ FERNANDES	149,50	149,50	149,50	REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DE REUNIÃO PEDAGÓGICA DO PROJETO VERDE E VIDA, PARTICIPANTE 8 FUNCIONARIOS.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9084	30/11/2015	JOSE EUDES DAMANN	134,75	134,75	134,75	REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTACAO PARA LEVAR ALUNOS NO COLEGIO AGRICOLA- RIO DO SUL, E LEVAR SECRETARIA DA EDUCACAO PARA CONGRESSO DA CIDADE DE ITAJAI-SC
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5206	30/06/2015	MARCIA SCHMITZ FERNANDES	178,20	178,20	178,20	REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM O I SEMINARIO TEMATICO INFANTIL DO NDI E III SEMINARIO TEMATICO DO CURSO DE ESPECIALIZACAO EM DOCENCIA INFANTIL, REALIZADO EM FLORIANOPOLIS-SC.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	361	5207	30/06/2015	SOLANGE APARECIDA GOEDERT PETRY	205,44	205,44	205,44	REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM O I SEMINARIO TEMATICO INFANTIL DO NDI E III SEMINARIO TEMATICO DO CURSO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Ituporanga	Transf de Impostos: Educação								DE ESPECIALIZACAO EM DOCENCIA INFANTIL, REALIZADO EM FLORIANOPOLIS-SC.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7855	30/09/2015	JOSE EUDES DAMANN	30,00	30,00	30,00	REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESAS, COM ALIMENTACAO PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS PARA A ESCOLA AGRICOLA NA CIDADE DE RIO DO SUL-SC.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4828	22/06/2015	TARCISIO LEANDRO PEREIRA	20,00	20,00	20,00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTACAO EM VIAGEM A RIO DO SUL - SC PARA LEVAR ONIBUS PARA REALIZAR INSPECAO VEICULAR.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9375	04/12/2015	MARCIA SCHMITZ FERNANDES	98,00	98,00	0,00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTACAO PARA PARTICIPAR DA IV CONFERENCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA, NA CIDADE DE BALNEARIO DE COMBORIU-SC
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6705	11/08/2015	OSNI DE FRAYN	18,50	18,50	18,50	ressarcimento de despesas com alimentacao, no dia da afericao de tagografo, na cidade de RIO DO SUL-SC,
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6170	30/07/2015	VALDIR BEZERRA JUNIOR	20,00	20,00	20,00	ressarcimento de despesas com alimentacao, para levar onibus para afericao, na cidade de rio do sul-sc.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6171	30/07/2015	VALDIR BEZERRA	20,00	20,00	20,00	ressarcimento de despesas com alimentação, para levar ônibus para aferição, na cidade de rio do sul-sc.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6172	30/07/2015	SILVANIO ROLING	45,75	45,75	45,75	ressarcimento de despesas com alimentação, para levar ônibus para aferição, na cidade de rio do sul-sc.
Prefeitura Municipal de Ituporanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7456	10/09/2015	JOSE EUDES DAMANN	52,25	52,25	52,25	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE COM TRANSPORTE DE ALUNOS DO COLEGIO AGRICOLA, LEVAR FROPESSORES PARA CURSO NA APAE DE RIO DO SUL-SC,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
TOTAL						118.623,85	48.328,32	45.078,32	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)				SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	16.567,98	0,00	0,00	0,00		16.567,98	0,00		16.567,98	SUPERAVIT
07	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
08	361.952,15	0,00	0,00	0,00		361.952,15	0,00		361.952,15	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	40.349,99	0,00	0,00	0,00		40.349,99	0,00		40.349,99	SUPERAVIT
11	84.241,88	0,00	294,70	0,00		83.947,18	0,00		83.947,18	SUPERAVIT
12	4.154,71	0,00	1.816,00	0,00		2.338,71	0,00		2.338,71	SUPERAVIT
18	283.487,21	9.057,36	0,00	0,00		274.429,85	0,00		274.429,85	SUPERAVIT

19	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	22.871,13	0,00	46.852,59	84.668,42		-108.649,88	0,00		-108.649,88	DÉFICIT
33	227.681,84	0,00	70.940,96	0,00		156.740,88	0,00		156.740,88	SUPERAVIT
34	867.144,30	0,00	512.299,33	0,00		354.844,97	0,00		354.844,97	SUPERAVIT
35	164.594,35	0,00	6.652,68	201,00		157.740,67	0,00		157.740,67	SUPERAVIT
36	394.752,74	0,00	0,00	1.870,00		392.882,74	0,00		392.882,74	SUPERAVIT
37	31.379,38	0,00	68.212,52	6.193,74		-43.026,88	0,00		-43.026,88	DÉFICIT
38	626.758,38	808,07	82.099,44	3.077,49		540.773,38	0,00		540.773,38	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	118.243,73	0,00	98,99	0,00		118.144,74	0,00		118.144,74	SUPERAVIT
62	124.887,76	0,00	5.179,39	2.090,00		117.618,37	0,00		117.618,37	SUPERAVIT
63	137.802,64	0,00	10.560,72	1.395,03		125.846,89	0,00		125.846,89	SUPERAVIT
64	678.080,83	0,00	0,00	0,00		678.080,83	0,00		678.080,83	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	1.123,32	0,00	0,00	0,00		1.123,32	0,00		1.123,32	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	4.186.074,32	9.865,43	805.007,32	99.495,68	0,00	3.271.705,89	0,00	0,00	3.271.705,89	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	1.690.604,65	60.629,60	591.747,27	120.589,68	-2.364.692,40	-1.447.054,30	DÉFICIT
1	576.110,69	83.650,62	119.003,38	85.623,06		287.833,63	SUPERAVIT
2	284.752,18	27.259,58	339.162,27	19.562,33		-101.232,00	DÉFICIT
T.	2.551.467,52	171.539,80	1.049.912,92	225.775,07	-2.364.692,40	-1.260.452,67	

Obs.: O ajuste no valor de R\$ -2.364.692,40 é resultado dos seguintes ajustes: Para menos no valor de R\$ 2.366.540,12, referente a restrição 8.1.3 e para mais no valor de R\$ 1.847,72 referente a restrição 8.1.6.